



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020**

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



CD/20299.09336-00

### **EMENDA ADITIVA**

O artigo 6º da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, na parte em que altera o art. 4º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.4º .....

§ 3º O Conselho de Administração da CCEE será integrado, entre outros, por representantes dos agentes setoriais de cada uma das categorias de Geração, Distribuição, Comercialização e Consumidores Livres e Cativos. A determinação da composição do Conselho deve ser feita por assembleia, de forma a nenhuma categoria ter maioria. (NR)

§ 4º Deverá ser criada a Diretoria Executiva da CCEE, a ser escolhida através de processo seletivo e nomes submetidos e aprovados pelo Conselho. (NR)

§ 5º Deve haver separação contábil das atividades de mercado de curto prazo e liquidação financeira e das outras de administração das contas setoriais, sendo essa segunda isenta de taxas e tributos.” (NR)



## **JUSTIFICAÇÃO**

A CCEE tem recebido, nos últimos anos, diversas atribuições que mudaram significativamente o foco de sua atuação – de gestora do mercado de energia, passou, além de realizadora de leilões de expansão da geração, gestora de contas e de fundos setoriais.

Destaque-se que ela tem mantido essas atribuições com competência.

No entanto, algumas questões surgem, em especial:

1. A necessidade da mudança na governança, pois hoje o Conselho de Administração tem o papel duplo de Conselho e de Diretoria, ou seja, a necessidade de dotar a CCEE de uma governança mais moderna e eficaz
2. A confusão de papéis entre as atividades de mercado e as atividades ditas “reguladas”, ainda que estas últimas tenham, na maioria dos casos seus custos cobertos, mas a infraestrutura e a administração são comuns.
3. As pendências fiscais e tributárias, em particular, mas não se limitando à cobrança do PIS/Cofins sobre o fluxo de receitas que transita pelas contas da CCEE (Coner, encargos setoriais, por exemplo)
4. O futuro desenvolvimento do mercado, com a necessária liberalização, a necessidade de bolsa(s) de energia, clearing house, o crescente aumento no número de agentes, a necessidade de simplificação das regras do mercado.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2020.

  
**Deputado Lafayette de Andrada**  
Republicanos/MG

